

## EDITAL Nº 034/2019

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 93, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 136/11,

**CONVOCA** os membros interessados, que ainda não escolheram suas lotações, para apresentarem o devido requerimento, por meio do Formulário de Inscrição (ANEXO), direcionado à Defensoria Pública-Geral, contendo a escolha de lotação até as **12h do dia 17 de julho de 2019**.

**Art. 1º.** A participação na escolha de lotações depende unicamente de inscrição, por meio da apresentação do formulário, no qual deverão indicar a Defensoria Pública (órgão de atuação) na qual pretendem ser lotados.

**Art. 2º.** A escolha será efetivada segundo a ordem de classificação do III concurso.

**Art. 3º.** Concluído o procedimento, seguirão os autos para a Defensoria Pública-Geral para designação dos/as Defensores/as Públicos/as, nos termos do art. 93, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 136/11, ato pelo qual o Defensor Público-Geral estabelecerá as Defensorias Públicas na qual os membros acumularão suas funções.

**Art. 4º.** As vagas destinadas à escolha de lotação são as seguintes:

- **4º Defensoria Pública de Umuarama**
- **5º Defensoria Pública de Francisco Beltrão**

Curitiba, 2 de julho de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

**EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**

*Edital de Lotação nº 034/2019 – Requerimento de Inscrição*

\_\_\_\_\_, Defensor/a Público/a do Estado do Paraná, matrícula nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no Edital nº 034/2019, vem requerer sua inscrição no **PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE LOTAÇÃO** para a seguinte Defensoria Pública:

Curitiba, \_\_ de julho de 2019.

62877/2019

**Procedimento nº 15.128.260-1**

## DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Defensoria Pública-Geral, conforme fls. 36/36v. do presente protocolo, para apurar possível falta funcional de servidor.

Verifica-se que os fatos investigados recaem sobre o uso irregular do cartão cor-

porativo.

Insta salientar, preliminarmente, que a independência de instâncias determina que na esfera administrativa é avaliado se há violação aos deveres de servidor público e qual sanção deve ser aplicada. Caso verificada conduta gravíssima correspondente às hipóteses do artigo 293, V, da Lei Estadual nº 6174/70 gera-se, como efeito secundário do processo, o encaminhamento de notícia ao órgão ministerial, para análise de tipicidade na esfera criminal.

Em relatório conclusivo da Comissão Processante, informou-se que há indícios de condutas que se amoldam ao tipo penal previsto no art. 312 e art. 319 do Código Penal.

Nesta senda, a comissão entendeu por cabível a suspensão do presente procedimento disciplinar até que ocorra o julgamento dos fatos na esfera judicial, devendo-se aguardar pronunciamento do órgão de acusação e da esfera judicial em relação aos fatos imputados ao servidor para, então, ser tomada decisão.

Ante o exposto, autorizo a suspensão do andamento deste procedimento disciplinar, podendo a decisão da comissão retroagir à data do pedido, devendo-se atentar aos prazos decadenciais dos fatos aqui imputados ao servidor em epígrafe.

Publique-se.

Restituam-se os autos à Comissão Processante para providências.

Curitiba, 02 de julho de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

62925/2019

## RESOLUÇÃO DPG Nº 171, DE 03 DE JULHO DE 2019

Substituição de Membro de Comissão de Procedimento Administrativo Específico

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Deliberação CSDP nº 011 de 19 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a decisão de instauração de procedimento administrativo proferida nos autos do Protocolo Administrativo de nº 15.749.847-9, para apuração de eventual infração contratual;

CONSIDERANDO a Resolução nº 168, de 27 de junho de 2019, que designou Comissão Especial para promover as diligências para esclarecimentos dos fatos;

CONSIDERANDO a suspeição do servidor Diogo Bonin Maoski;

## RESOLVE

Art. 1º. Substituir o membro da Comissão do Procedimento Administrativo, desstituindo o servidor DIOGO BONIN MAOSKI, e indicar, para compor a Comissão Especial, o servidor HÉLIO JOSÉ PEDRO MICULIS, pelos termos do artigo 5º da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

62840/2019

## RESOLUÇÃO CSDP Nº 008, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Designação da Comissão de Modernização e Aprimoramento do Conselho Superior

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 27, I, da Lei Complementar 136/2011;

**Considerando** o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2019,

## RESOLVE

**Art. 1º** – Designar o Primeiro Subdefensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, a Corregedora Geral, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion, os Conselheiros eleitos, Dr. Fernando Redede Rodrigues e Dr. Luis Gustavo Fagundes Purgato, e a Presidente da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Paraná - ADEPAR, Dra. Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva, para comporem a Comissão de Modernização e Aprimoramento do Conselho Superior.

**Art. 2º** - Caberá à Comissão realizar estudo acerca das normativas afetas ao trabalho do Conselho Superior da Defensoria Pública propondo, ao final,